



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.770**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projetos de resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Comissão da Mulher

Data: 04/06/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2024. (NÃO VOTADO). Cria a “Procuradoria da Mulher” no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2024

AUTOR:

Comissão da Mulher

ASSUNTO:

Cria a Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

MOVIMENTO

Entrada dia - 04/06/2024

Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2024

Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico da Câmara Municipal, indicado pelo presidente da Casa Legislativa, para secretariar os seus trabalhos.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, nomeadas por Portaria pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - Após 05 (cinco) dias da publicação da Portaria que nomeia os membros, a Procuradoria da Mulher será instalada, em reunião convocada pela mais idosa, para definir os cargos previstos no caput deste artigo, e ainda, deliberar sobre o plano de trabalho e cronograma de atividades.

Art. 3º A Procuradoria da Mulher poderá ser composta por procuradores, nas seguintes hipóteses:
I – não constar número de vereadoras suficientes para compor a Procuradoria da Mulher, observando o art.2º desta Resolução;
II – renúncia da vereadora, por escrito, que não deseja fazer parte da Procuradoria da Mulher;
III – quando não houver outra vereadora para compor a Procuradoria da Mulher, na hipótese do inciso II, deste artigo.

Art. 4º - Compete à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Montes Claros:
I - zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara;
II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
III – contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
V – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política para subsidiar políticas públicas;
VI – realizar eventos em parceria com a Comissão da Mulher da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Art. 5º O trabalho desenvolvido pela Procuradoria da Mulher será divulgado pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Montes Claros, 03 de junho de 2024

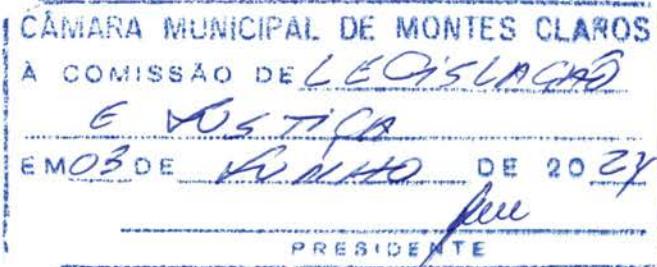
Comissão da Mulher

Presidente: Maria Helena de Quadros Lopes

Vice-Presidente: Maria das Graças Gonçalves Dias

Relator: Daniel Dias da Silva

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/06/2024	
HORA: 12:19	
Assinatura	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2024 QUE “Dispõe sobre a Criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros.” de autoria da Comissão da Mulher.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal.

O projeto trata de questão interna da Câmara sendo afeto às Vereadoras, não criando, portanto, despesas para esta Casa Legislativa ou funções para seus servidores.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto de Resolução é legal e atendeu à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

